

## **LEI N° 667/02**

**Súmula:** Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – COMDETUR e o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUMDETUR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – COMDETUR, como órgão consultivo e deliberativo para efetiva participação comunitária na Administração Pública Municipal no desenvolvimento do turismo no Município.

**Art. 2º** - O COMDETUR será composto por representantes de entidades oficiais existentes no Município, que tenham vínculo ou interesse no desenvolvimento turístico e que possam contribuir para elaboração do planejamento de atividades de turismo, no propósito de:

- a) garantir o fenômeno turístico como setor produtivo, gerador de empregos e riquezas;
- b) promover o lazer;
- c) melhorar a infra-estrutura turística;
- d) preservar, melhorar e aproveitar os atrativos turísticos do Município;
- e) conservar e enriquecer o patrimônio turístico, ecológico, histórico e cultural;
- f) desenvolver áreas turísticas estagnadas;
- g) maximizar receitas de turismo;
- h) elaborar projetos de redistribuição e aplicação da renda turística;
- i) efetuar levantamentos e pesquisas sobre a realidade turística no Município.

**§ 1º** - As entidades com vínculo ou interesse no desenvolvimento turístico serão convidadas a indicar representantes para constituição do COMDETUR.

**§ 2º** - Cabe ao COMDETUR elaborar seu regimento interno ou suas alterações, que valerão depois de aprovados por decreto.

**Art. 3º** - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUMDETUR, com a finalidade de incentivar, captar, aplicar e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município, especialmente o custeio:

- I – do fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município, visando geração de empregos e aumento de renda para trabalhadores e empresários;
- II – da melhoria da infra-estrutura turística;
- III – do incentivo a divulgação de Mallet e de seus produtos;
- IV – do treinamento de profissionais vinculados ao turismo;

V - de promoções de eventos culturais, artísticas, esportivas e sociais que atendam a demanda de recreação e lazer no Município;

VI – da manutenção de serviços de turismo no Município;

VII – da aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas turísticos.

**Art. 4º** - Constituirão recursos do FUMDETUR:

I – dotações orçamentárias;

II – doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III – receitas de preços ou taxas incidentes sobre atividades turísticas;

IV – resultado operacional próprio;

V – recursos de convênios, contratos ou ajustes;

VI - taxa de turismo;

VII – rendimentos de aplicações financeiras;

VIII – outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

**Art. 5º** - Os recursos do FUMDETUR serão destinados exclusivamente ao fomento de atividades turísticas no Município, observadas as prioridades estabelecidas pelo COMDETUR

**Art. 6º** - O COMDETUR elegerá dois conselheiros para representação do FUMDETUR, os quais, nomeados por decreto, não terão nenhuma remuneração por esses serviços e terão de prestar contas mensais à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Mallet.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mallet, 04 de julho de 2002.

**SIMONE BARBOSA**  
Secretária Municipal de Administração

**LAURO BARAN**  
Prefeito Municipal